CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 10

PARECER Nº 043/2024

Projeto de Lei nº 036-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta do Município de Conselheiro Lafaiete, para os fins que especifica, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04; está acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro, fls. 05; Ofício de encaminhamento de fls. 06; às fls. 07/09, consta a Lei nº 4.775/2005, que se pretende revogar.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12 e 13, III), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, III e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Lei ora em comento objetiva instituir o Programa Bolsa Atleta do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo as condições para a sua concessão e as pessoas que dele poderão se beneficiar.

Inicialmente, temos que os recursos financeiros do Município pertencem à coletividade; a Prefeitura apenas os administra. Desse modo, só podem ser aplicados em atividades voltadas ao bem-estar coletivo.

E que atividades são aquelas próprias e inafastáveis do Município, que revertem, desde logo, em prol da comunidade local? - As referentes, preponderantemente, à educação, à saúde, às ações sociais, ao bem estar coletivo, entre outras de interesse geral. Mas isso não impede que o Município aplique recursos em atividades esportivas. Diz a Constituição da República Federativa do Brasil:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional".

O desporto educacional, a merecer a atenção do Estado, é o ministrado nas escolas, com vistas a desenvolver os alunos nas práticas desportivas. Realiza uma função importante no processo educacional, pois auxilia o desenvolvimento corporal e mental, estimula hábitos saudáveis e consolida o aprendizado das normas de convivência social. Também desenvolve o sentimento de solidariedade, de equipe e comunitário. Sob essa ótica, o desporto é visto como instrumento de desenvolvimento do ensino e se enquadra, mais precisamente, como atividade educacional.

O desporto de rendimento é aquele com vistas à competição, voltado para as disputas. Pode ser objeto, também, de aplicação de recursos públicos, mas de forma excepcional, mediante programas específicos. O Estado não pode fazer às vezes de patrocinador, custeando a prática do desporto em benefício de determinada atividade, em ofensa ao princípio da igualdade.

Feitas essas considerações, e considerando que foram observados os limites e regras da LRF, mormente seus arts. 16, 17 e 22, conforme documento de fls. 05, não vislumbramos óbices ao regular prosseguimento da propositura de lei que ora se analisa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2024

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2024

O artigo 15 do Projeto de Lei nº 036-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O artigo 16 do Projeto de Lei nº 036-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.775, de 23 de novembro de 2005."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 2024.

4

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
19 / 03 / 24

Comunicado nº 049/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 026/2024	Obriga os tutores de cães comunitários, os protetores dos animais que vivem nas ruas a equipá-los com coleiras refletivas.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 033/2024	Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica União das Estrelas nº 201.	Vereador Washington Fernando Bandeira
PROJETO DE LEI 036-E-2024	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta do Município de Conselheiro Lafaiete, para os fins que especifica, e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681